



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



### CONTRATO Nº 043/2019

**Município de Sete de Setembro**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Politowski, inscrito no CPF sob nº 960.364.190-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Edmundo Grassel, 1245, em Sete de Setembro/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25 e **LIVRARIA PONTEL & PONTEL LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antunes Ribas, nº 1296 – Sala 01, em Santo Ângelo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.638.687/0001-95, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Waldir Roque Pontel, inscrito no CPF sob nº 068.215.450-49, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Este contrato tem fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme o Processo de licitação protocolado sob nº 176/2019, Edital de Tomada de Preço nº 4/2019, regendo-se pela Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, bem como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato visa à aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para a biblioteca municipal, conforme o projeto de modernização encaminhado à Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, através do Edital SEDACTEL nº 27/2017, de acordo com a relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	BIBLIOCANTO EM L PARA LIVRO, NA COR PRETA	UN	100	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
6	PUFF CILINDRICO, ESTOFADO COM REVESTIMENTO EM COURO SINTETICO NA COR PRETO, CAPACIDADE DE PESO SUPORTADA NÃO INFERIOR A 100KG, DIMENSOES APROXIMADAS: 45CM DE ALTURA X 38CM DE DIAMETRO, GARANTIA DE 12 MESES, A CONTAR DA ENTREGA	UN	2	R\$ 148,00	R\$ 296,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O preço total do presente contrato é de R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais), constante da proposta e aceito pelo CONTRATADO como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0502	13	392	4	2	41	3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	132
0502	13	392	4	2	41	4495200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	134
0502	13	392	4	2	41	3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	465
0502	13	392	4	2	41	4495200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	466

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega dos materiais/equipamentos deverá ser feita junto ao prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Sete de Setembro, em dia e horário de expediente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para entrega dos materiais/equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente data.



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças do Município, com as Notas Fiscais, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Fazer a conferência do material/equipamento entregue pelo CONTRATADO;
- c) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- d) Promover a fiscalização e conferência do objeto entregue pelo CONTRATADO e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto licitado;
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato se cumpridas as formalidades constantes do Edital;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- g) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto licitado, fixando prazo para sua correção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir os prazos de entrega pactuados;
- b) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- c) Fornecer os produtos de acordo com o exigido no Edital;
- d) Substituir os produtos danificados ou defeituosos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação que lhe será entregue;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- f) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- g) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão deste contrato, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados e assumirá imediatamente o objeto contratado, por ato próprio do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sujeita-se o CONTRATADO às seguintes penalidades, a serem aplicadas após regular processo administrativo:

- a) advertência: entregar o objeto com características em desconformidade com o edital, passíveis de correção durante o prazo de entrega previsto e sem prejuízo ao resultado almejado pela licitação.



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



b) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato: entregar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual.

c) inexecução parcial das condições pactuadas: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

d) inexecução total das condições pactuadas: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução deste contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas nos prazos especificados no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do setor competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da GUARANI DAS MISSÕES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

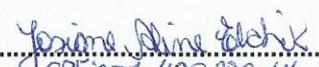
E, por assim estarem ambas as partes justas e conformes, de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo em quatro vias de igual forma e teor e na presença de duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

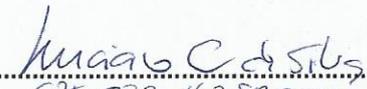
Sete de Setembro/RS, 22 de março de 2019.

  
Waldir Roque Pontel  
CPF: 068.215.450-49  
P/ CONTRATADO

  
Marcio Politowski  
CPF: 960.364.190-15  
P/ CONTRATANTE

Testemunhas:

  
Ysiana Olima Felchik  
CPF: 037.495.890-46

  
Luciano C. de Silva  
CPF: 022.167.820-41